



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os municípios participantes do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS - CIS/AMERIOS**, por meio de seus respectivos chefes do poder executivo, reunidos na Assembleia Geral Ordinária de Prefeitos do CIS/AMERIOS, na sede da Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS, no dia 21 de Agosto de 2015, resolvem subscrever este Protocolo de Intenções com o objetivo de converter o CIS/AMERIOS em consórcio público, sob a forma de associação pública, para fins de adequação às novas normas jurídicas.

Desse modo, os chefes do poder executivo dos Municípios abaixo descritos resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, contendo as cláusulas necessárias para a alteração e funcionamento do CIS/AMERIOS, as quais integrarão o corpo do Contrato de Consórcio Público a ser celebrado com a ratificação legal do protocolo de intenções.

Cláusula Primeira - Subscrevem o Protocolo de Intenções:

I - O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.594.009/0001-30, com endereço na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 120, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **AIRTON ANTONIO REINEHR**, portador do CPF nº 569.504.709-91 e RG nº 1.835.845, residente e domiciliado no município de Bom Jesus do Oeste/SC.

II - O MUNICÍPIO DE CAIBI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.940.776/0001-56, com sede à Rua dos Imigrantes, nº 499, Centro, CEP 89.888-000, telefone (49) 3648-0211, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **DILAIR MENIN**, brasileiro, portador do CPF nº 530.968.519-72 e RG nº 1.719.274, residente e domiciliado no município de Caibi/SC.

III - O MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.021.147/0001-95, com sede na Rua Moura Brasil, 1639, Centro, CEP 89.890-000, telefone (49) 3646-3304, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JAIRO RIVELINO EBELING**, brasileiro, portador do CPF nº 949.929.169-53 e RG nº 1.878.282, residente e domiciliado no município de Cunha Porã/SC.

IV - O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.116/0001-44, com sede na Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, CEP 89.886-000, telefone (49) 3338-0010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARCOS ANTONIO THEISEN**, brasileiro, portador do CPF nº 477.305.289-91 e RG nº 1.611.259, residente e domiciliado no município de Cunhataí/SC.

V - O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.566.621/0001-08, com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, Centro, CEP 89.878-000, telefone (49) 3668-1000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ROGÉRIO PERIN** brasileiro, portador do CPF nº 024.900.719-39 e RG nº 3.456.574, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão/SC.

VI - O MUNICÍPIO DE IRACEMINHA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.623.606/0001-12, com sede na Rua Dona Paulina, 780, Centro, CEP 89.891-000, telefone (49) 3665-3200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **BRUNO ROBERTO PAN**, brasileiro, portador do CPF nº 594.338.509-63 e RG nº 1.716.764, residente e domiciliado no município de Iraceminha/SC.

VII - O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.821.190/0001-72, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, CEP 89.874-000, telefone (49) 3664-0044, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **ROSIMAR MALDANER**, brasileira, portadora do CPF nº 579.587.699-20 e RG nº 1.125.457, residente e domiciliada no município de Maravilha/SC.

VIII - O MUNICÍPIO DE MODELO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.021.832/0001-11, com sede na Rua do Comércio, nº 1304, Centro, CEP 89.872-000, telefone (49) 3365-3137, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RICARDO LUIS MALDANER**, brasileiro, portador do CPF nº 987.238.989-68 e RG nº 2.996.527, residente e domiciliado no município de Modelo/SC.

IX - O MUNICÍPIO DE PALMITOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, 100, Centro, CEP 89.887-000, telefone (49) 3647 9600, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **NORBERTO PAULO GONZATTI**, brasileiro, portador do CPF nº 657.445.519-72 e RG nº 12R2.232.527, residente e domiciliado no município de Palmitos/SC.

X - O MUNICÍPIO DE RIQUEZA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.988.309/0001-48, com sede na Rua João Mari, nº 55, Centro, CEP 89.895-000, telefone (49) 3675-0033,



neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MANFRIED RUTZEN**, brasileiro, portador do CPF nº 430.862.099-68 e RG nº 712.938, residente e domiciliado no município de Riqueza/SC.

XI – O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.821.182/0001-26, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 242, Centro, CEP 89.908-000, telefone (49) 3624-1000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **VALDOCI SAUL**, brasileiro, portador do CPF nº 789.420.989.91 e RG nº 1.851.230, residente e domiciliado no município de Romelandia/SC.

XII – O MUNICÍPIO DE SALTINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.844/0001-56, com sede na Rua Álvaro Costa, nº 545, Centro, CEP 89.981-000, telefone (49) 3656-0044, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **LUIZ DE PARIS**, brasileiro, portador do CPF nº 605.204.859.04 e RG nº 13/R-1.947.330, residente e domiciliado no município de Saltinho/SC.

XIII – O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.847/0001-90, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 337, Centro, CEP 89.983-000, telefone (49) 3657-0001, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JACOB GILMAR JUNGES**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 525.785.509-72 e RG nº 1.656.779-0, residente e domiciliado no município de Santa Terezinha do Progresso/SC.

XIV – O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.912.124/0001-82, com sede na Rua São Luiz, nº 210, Centro, CEP 89.879-000, telefone (49) 3667-0050, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GILNEI ANTONIO GUTH**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 469.398.579-15 e RG nº 5.041.812, residente e domiciliado no município de São Miguel da Boa Vista/SC.

XV – O MUNICÍPIO DE SAUDADES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.021.881/0001-54, com sede na Rua Castro Alves, 279, Centro, CEP 89.868-000, telefone (49) 3334 0143, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **DANIEL KOTHE**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 022.894.309-43 e RG nº 3.127.754, residente e domiciliado no município de Saudades/SC.

XVI – O MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.566.620/0001-55, com sede na Rua Felipe Bacinski, sem número, Centro, CEP 89.875-000, telefone (49) 3658-0068, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RUDIMAR FRANCISCO GUTH**, portador do CPF nº 430.346.169-53 e RG nº 11.272.826, residente e domiciliado no município de Tigrinhos/SC. Cláusula Segunda – Para fins de ingresso no CIS/AMERIOS, instituído como pessoa jurídica de direito público, os entes subscritores do Protocolo de Intenções primitivo, firmarão Protocolo de Intenções, consubstanciado no presente ajuste.

§ 1º - Somente será considerado consorciado o Ente da Federação subscritor do protocolo de intenções que o ratificar por lei.

§ 2º - Será automaticamente admitido no consórcio o Ente da Federação que efetuar a ratificação em até 02 (dois) anos da sua assinatura.

§ 3º - A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio Público.

Cláusula Terceira – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta de todos os entes consorciados, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), da Lei Federal nº 8.142/90 e demais normas pertinentes, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

§ 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções.

§ 2º - Ficam preservadas as situações jurídicas consolidadas sob a atuação do CIS/AMERIOS, pessoa jurídica de direito privado, de forma que o CIS/AMERIOS, pessoa jurídica de direito público, o sucederá em direitos e obrigações, de conformidade com este Protocolo de Intenções, leis que o ratificaram e o Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS vigorará por prazo indeterminado.



Parágrafo único - A alteração ou a extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral com respectiva ratificação, através de lei, por todos os entes consorciados.

Cláusula Quinta – A sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS será junto à sede da Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS, situada a Avenida Euclides da Cunha, nº 160 - CEP 89874-000, Maravilha, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - A Assembleia Geral do Consórcio poderá alterar a sede, mediante motivação relevante e plenamente justificada, bem como aprovar sub-sedes operacionais regionais de acordo com a necessidade do Consórcio.

Cláusula Sexta – O CIS/AMERIOS será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

Parágrafo Único – O Presidente, bem como a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da AMERIOS será concomitantemente o Presidente, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do CIS/AMERIOS.

Cláusula Sétima – A área de atuação do consórcio será formada pela soma do território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Parágrafo único - Em caso de interesse comum, condicionado a aprovação da Assembleia Geral, o consórcio poderá exercer atividades fora de sua unidade territorial.

Cláusula Oitava – São finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS:

I – Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz;

II – Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

III – Criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

IV – Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

V – Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

VI – viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos, serviços e outros insumos, através do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS;

VII – Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existente nos municípios consorciado ou que neles vierem a se estabelecer;

VIII – Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

IX – Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

X – Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XI – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XII – Viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio.

Cláusula Nona – Para cumprir as suas finalidades, o CIS/AMERIOS poderá:

a) Adquirir e/ou receber em doação ou seção de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

b) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais;

Cláusula Décima – As competências a serem delegadas ao consórcio pelos entes consorciados, serão definidas em contrato de programa, abrangendo as áreas de média e alta complexidade, cujo financiamento se dará através de recursos repassados por contratos de rateio entre entes consorciados e o consórcio e ou recursos de convênios firmados com outras esferas de governo.

Cláusula 11ª – Os Entes da Federação consorciados poderão ser representados pelo Consórcio, através de seu Presidente, para tratar de assuntos exclusivos do objeto deste consórcio, perante outras esferas de Governo, que



terá o encargo de representar ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores.

Cláusula 12º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS - CIS/AMERIOS poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar de assuntos relacionados com seu objetivo e suas finalidades previstas neste Protocolo de Intenções, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

- I - firmar protocolo de intenções;
- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- III - prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;
- IV - outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

Clausula 13º - É condição para que o consórcio público celebre contratos de gestão ou termos de parcerias, a existência de limite orçamentário aprovado pela Diretoria Executiva e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado. As contratações serão precedidas de Licitação Pública, observada a Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2000 e alterações posteriores) e demais legislação pertinente.

Parágrafo Único - A licitação a que se refere o caput desta cláusula, poderá se dar através do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS.

Clausula 14º - Os entes consorciados ao ratificarem, por lei, o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos, prestados na forma de Contrato de Programa.

§ 1º - Poderá ser objeto da gestão associada:

- a) Serviços especializados de saúde;
- b) Serviços básicos de saúde;
- c) Serviços de aquisição de medicamentos;
- d) Serviços de auditoria médica e administrativa;
- e) Serviços de assessoria em programas de saúde.

§ 2º - Para a consecução da gestão associada os Municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de execução, de regulação e/ou da fiscalização dos serviços públicos de saúde.

§ 3º - As competências cujo exercício poderá se transferir, incluem, dentre outras atividades:

- I - a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;
- II - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços em saúde;
- III - a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços em saúde;
- IV - o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços em saúde;
- V - o apoio à prestação dos serviços em saúde, destacando-se:
 - a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais e medicamentos para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos sistemas;
 - b) a manutenção de média e alta complexidade;
 - c) o controle de qualidade e monitoramento;
 - d) demais serviços de cunho administrativo e financeiro que se fizerem necessários.

§ 4º - Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos em saúde.

§ 5º - Fica autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos, através do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS.

Cláusula 15º - Constitui-se Órgão máximo deste Consórcio, a Assembléia Geral formada por todos os Prefeitos, que se reunirá ordinariamente e extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou de no mínimo 2 (dois) municípios consorciados.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos municípios consorciados tendo cada um, direito a (01) um voto.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.



Cláusula 16º –As reuniões ordinárias da Assembléia Geral deverão ser realizadas a cada bimestre, e sua convocação se dará em forma de Edital de Convocação com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Cláusula 17º – O CIS/AMERIOS terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

§ 1º - A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, Vice Presidente, Secretário, Vice-Secretário e Tesoureiro.

§ 2º - O Conselho Fiscal será constituído por Três Membros Efetivos e Três Suplentes.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembléia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de 01 (um) ano.

Cláusula 18º – Para cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4.º da Lei Federal n.º 11.107, fica estabelecido que o quadro de pessoal do Consórcio Público é composto pelos seguintes cargos: 01 vaga de Diretor Geral, com remuneração de R\$ 5.516,00; 01 vaga de Assessor Administrativo/Financeiro, com remuneração de R\$ 3.546,00; 01 vaga de Assistente Administrativo, com remuneração de R\$ 950,00; 01 vaga de Assistente Financeiro, com remuneração de R\$ 950,00.

Cláusula 19º – Os cargo de Diretor Geral e de Assessor Administrativo/Financeiro, são de Livre Nomeação e Exoneração e Contratação mediante aprovação da Diretoria Executiva e os cargos de Assistente Administrativo e de Assistente Financeirosão cargos efetivos, limitando-se a existência ativa do Consórcio através de Concurso Público de acordo com regras definidas em edital aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 1º- Os empregados públicos próprios do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral da Previdência Social.

§ 2º - A carga horária dos cargos, bem como atribuições e exigências de escolaridade serão estabelecidos em Regimento Interno.

§ 3º - Os serviços de assessoria jurídica e de contabilidade serão contratados pelo regime de prestação de serviços terceirizados pela Diretoria Executiva, havendo disponibilidade, podem ser executados por profissionais cedidos pela Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS, mediante nomeação e carga horária definida através de Resolução.

Cláusula 20º – Fica assegurada a revisão geral anual de salários, sempre no mês de janeiro de cada ano, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 1º - A aplicação da revisão geral anual de salários dar-se-á mediante Resolução aprovada pelo Presidente do consórcio.

§ 2º - A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes da Tabela de Referências Salariais.

Cláusula 21º – A Assembleia Geral poderá conceder aumento real da remuneração em percentuais diferenciados para cada categoria de empregados públicos.

Cláusula 22º – Fica autorizada a contratação temporária de empregados públicos, para fins de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - assistência a situações de calamidade pública ou de estado de emergência;

II - a vacância do emprego permanente, até a admissão de novo empregado aprovado em concurso público;

III - nos casos de licença ou afastamento do exercício de emprego permanente, desde que reste comprovada a necessidade de substituição do empregado licenciado ou afastado.

§ 1º - A duração do contrato temporário será limitada a um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - A seleção de empregado a ser contratado temporariamente, sempre que possível, será feita mediante processo seletivo simplificado, divulgado por meio de edital.

§ 3º - A contratação de empregado temporário prescindirá do processo seletivo nos casos em que não for possível aguardar sua realização, mediante justificativa.

§ 4º - A remuneração do empregado temporário será fixada em importância equivalente à referência salarial para o respectivo emprego.

Cláusula 23º - Os entes consorciados poderão ceder recursos humanos, bens móveis e imóveis para o consórcio, respeitada sua legislação própria.



Clausula 24º - É direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente, exigirem o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

Clausula 25º - O órgão oficial de publicações dos atos expedidos pelos órgãos do CIS/AMERIOS será o Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC, expedido pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA.

Clausula 26º - As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

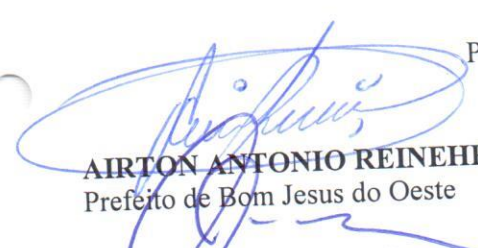
Clausula 27º - Fica estabelecido o foro da Comarca de Maravilha/SC, para dirimir quaisquer demandas envolvendo o consórcio CIS/AMERIOS.

Maravilha, 21 de Agosto de 2015.

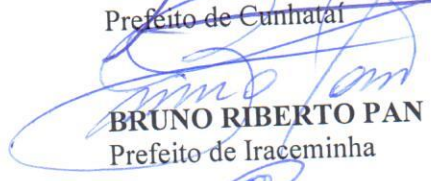

DILAIR MENIN

Prefeito de Caibi

Presidente do CIS/AMERIOS e da AMERIOS


AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito de Bom Jesus do Oeste


MARCOS ANTONIO THEISEN
Prefeito de Cunhataí


BRUNO RIBERTO PAN
Prefeito de Iraceminha


RICARDO MALDANER
Prefeito de Modelo


MANFRIED RUTZEN
Prefeito de Riqueza

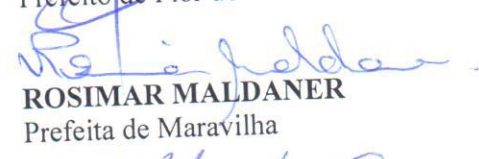

LUIZ DE PARIS
Prefeito de Saltinho


GILNEI ANTONIO GUTH
Prefeito de São Miguel da Boa Vista


RUDIMAR FRANCISCO GUTH
Prefeito de Tigrinhos


JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito de Cunha Porã


ROGERIO PERIN
Prefeito de Flor do Sertão


ROSIMAR MALDANER
Prefeita de Maravilha


NORBERTO PAULO GOZATTI
Prefeito de Palmitos


VALDOCÍ SAUL
Prefeito de Romelandia


JACOB GILMAR JUNGES
Prefeito de Santa Terezinha do Progresso


DANIEL KOTHE
Prefeito de Saudades